



TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

SECRETARIA DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS E CITOLÓGICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE ACORDO COM A TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência, Credenciamento de Serviços de Exames Anatomopatológicos e Citológicos de Média e Alta Complexidade, em Âmbito Ambulatorial e Hospitalar, de Acordo com a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que integram o processo administrativo.

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Item 1	GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICA – SUB GRUPO 01 COLETA DE MATERIAL;	R\$ 22.500,00
Item 2	GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICA – SUB GRUPO 03 DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA;	R\$ 762.500,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:		R\$ 785.000,00

1.1.1 Valor total estimado da contratação: R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais).

1.2. O objeto desta contratação possui natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme caracterização constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado na forma do art. 18, inciso I, da referida Lei e do Decreto Municipal nº 9.430/2023. Tal classificação justifica-se pois os serviços de exames anatomopatológicos e citológicos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado e em estrita observância aos protocolos e normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3. O objeto possui caráter continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, dada a essencialidade permanente dos serviços de auxílio diagnóstico à população usuária do SUS no Município de Brusque. A interrupção desta oferta comprometeria as decisões clínicas e a assistência à saúde, uma vez que a rede municipal dependesse desses exames para o suporte ambulatorial e hospitalar.

1.4. A definição do objeto, sua natureza, quantitativos, prazo de vigência e demais elementos de planejamento são detalhados no Estudo Técnico Preliminar, ao qual este Termo de Referência se vincula, observando o valor anual estimado de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais) e os pagamentos por produção total.

1.5. Não se aplica a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), nos termos do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 (que afasta, nas contratações por inexigibilidade de licitação, a aplicação do tratamento exclusivo previsto nos arts. 47 e 48 da mesma Lei), dada a natureza altamente especializada dos serviços de exames anatomopatológicos e citológicos. A execução do objeto exige estrutura técnica, recursos humanos específicos e protocolos rigorosos de infecção e esterilização, além da manutenção obrigatória de licenças, alvarás sanitários e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizados. Em razão desses requisitos, a restrição da disputa exclusivamente a ME e EPP poderia comprometer a segurança assistencial e a continuidade da prestação dos serviços, motivo pelo qual se opta pela ampla participação de interessados. Permanece assegurado, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido a ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de dar continuidade à prestação dos serviços de exames (anatomopatológicos e citológicos) de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. Tal demanda surge em razão do encerramento da vigência do Contrato nº 026/2021 (originalmente regido pela Lei nº 8.666/93), sendo imperativo o lançamento de um novo edital de credenciamento adequado à Lei Federal nº 14.133/2021 para evitar qualquer lacuna na oferta de apoio ao diagnóstico à população.

2.2. A interrupção ou redução desses serviços compromete diretamente a continuidade do cuidado e a fundamentação das decisões clínicas, prejudicando os usuários do SUS que dependem de exames regulares para tratamentos ambulatoriais e hospitalares. Como o acesso ao sistema ocorre



preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, a manutenção da oferta ininterrupta é essencial para dar vazão aos encaminhamentos realizados pela Central Municipal de Regulação.

2.3. O novo credenciamento visa manter e ampliar o rol de habilitações, estando aberto à participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pelos protocolos do Ministério da Saúde, possuam CNES e alvarás sanitários atualizados e aceitem os pagamentos estritamente pela Tabela SIGTAP/SUS. O procedimento será pautado pelos princípios da isonomia, da impessoalidade e do atendimento humanizado (PNH), sem restrição a entidades específicas.

2.4. Os estudos que subsidiaram a presente contratação constam do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na realização de Edital de Credenciamento para a prestação de serviços de exames anatomopatológicos e citológicos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O credenciamento é uma modalidade adequada pois:

I. permite a participação de todos os interessados que satisfaçam as condições de habilitação e estrutura técnica;

II. Os valores são estabelecidos pela Tabela SUS/SIGTAP, sendo uniformes para todos os credenciados;

III. A natureza dos serviços de auxílio diagnóstico demanda pluralidade de prestadores para suporte às Unidades Básicas de Saúde;

IV. Garantir a prestação de forma contínua e ininterrupta, essencial para a rede de saúde.

3.3. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos que assegurem processos rigorosos de desinfecção, esterilização e antissepsia, devendo a contratada manter licenças, alvarás sanitários e CNES atualizados. O agendamento e o encaminhamento dos usuários ocorrerão integralmente por



meio da Central Municipal de Regulação, à qual a contratada deverá disponibilizar 100% de sua agenda.

3.4. O ciclo de vida do objeto compreende:

- I. habilitação técnica e credenciamento dos interessados;
- II. Encaminhamento e autorização de procedimentos via Central de Regulação;
- III. Execução dos exames e diagnósticos em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde;
- IV. Registro obrigatório da produção no SIA/SUS ou outro sistema oficial do contratante;
- V. controle, fiscalização e avaliação sistemática pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e órgãos do SUS;
- VI. pagamento por produção total aprovado com base nos valores da Tabela SIGTAP; e
- VII. avaliação anual da capacidade instalada para fins de renovação.

3.5. A escolha da presente solução fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos, evidenciados nos estudos que integram o processo, levando em conta fatores como:

Viabilidade técnica e adequação ao uso pretendido;

Economicidade na prestação continuada dos serviços, mediante remuneração por produção conforme a Tabela SUS/SIGTAP, sem custos de estruturação, operação e manutenção de serviço próprio;

Disponibilidade e confiabilidade de prestadores credenciados;

Compatibilidade com o modelo assistencial e os fluxos de referência e contrarreferência já adotados pela rede municipal de saúde; e

Atendimento às normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis.

3.6 Em síntese, a presente contratação busca garantir a melhor relação custo-benefício, a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.



4. DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços de exames (anatomopatológico e citológico) serão prestados de forma contínua e ininterrupta. A execução deve observar as exigências da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), respeitando a capacidade técnica e operacional instalada e o horário de funcionamento declarado pela contratada.

4.2. Os agendamentos para atendimento dos usuários do SUS serão realizados exclusivamente pela Central Municipal de Regulação. O fluxo de atendimento seguirá as regras de referência e contrarreferência, respeitando a lista de espera e as diretrizes de planejamento da SMS.

4.3. Os atendimentos deverão ser realizados em instalações localizadas no território de Brusque/SC, as quais deverão cumprir rigorosamente as exigências sanitárias, possuir licenças e alvarás atualizados e estar devidamente equipadas para a execução do objeto. É obrigatório garantir o pleno funcionamento das instalações e a observância dos protocolos de controle de infecção e esterilização.

4.4. A contratada obriga-se a disponibilizar 100% de sua agenda e capacidade total ofertada à Central Municipal de Regulação, submetendo-se aos critérios técnicos e de autorização pré-definidos pela SMS.

4.5. Toda a produção mensal deverá ser registrada nos sistemas oficiais, como o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o CNES, respeitando os limites quantitativos e financeiros estabelecidos na Ficha de Programação Orçamentária (FPO). Os valores seguirão a Tabela SUS vigente.

4.6. A liquidação definitiva da despesa ocorrerá após a análise técnica, conferência de relatórios e validação da produção pelo Setor de Controle e Avaliação da SMS. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal e de relatórios que discriminem o paciente e os dados do atendimento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:



5.1.2. A credenciada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando a legislação ambiental e sanitária vigente, garantindo processos de desinfecção, esterilização e antissepsia, bem como o controle de riscos biológicos e químicos nos ambientes de coleta, processamento e análise de material anatomopatológico e citológico, de modo a prevenir adversidades ao meio ambiente e à saúde pública.

5.1.3. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os materiais e insumos empregados na execução dos exames deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando os impactos ao meio ambiente, com preferência por produtos recicláveis ou biodegradáveis quando tecnicamente viável, uso racional de energia elétrica e água, e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde, conforme a Resolução ANVISA nº 306/2004, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, abrangendo a separação e destinação adequada dos resíduos dos Grupos A, B, C, D e E.

5.1.4. É obrigatória a apresentação e manutenção do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado pelo órgão sanitário competente, como condição para a manutenção do credenciamento e das licenças e alvarás sanitários exigíveis.

5.2 Da Indicação de Marcas ou Modelos

5.2.1. Não se aplica. A prestação dos serviços de exames anatomopatológicos e citológicos é remunerada e regulamentada conforme a Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e sistemas oficiais como o SIA/SUS, que pode ser conferido pelo site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

5.3 Da Vedação de Utilização de Marcas e/ou Modelos

5.3.1. Não se aplica.

5.4 Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.4.1. Não se aplica.

5.5 Da Subcontratação

5.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência. A natureza dos serviços de exames anatomopatológicos e citológicos exige execução direta pelo estabelecimento credenciado, que deve garantir quadro de recursos humanos atualizado e compatível para que a prestação seja dada de forma contínua e ininterrupta, sob sua responsabilidade direta.



5.6 Da Garantia da Contratação

5.6.1. Não há exigência de garantia de execução contratual. O controle da execução é realizado sistematicamente através da conferência da produção aprovada pelos sistemas oficiais e pelo cumprimento das metas previstas na Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

5.7 Da Vistoria

5.7.1. A comprovação das condições para a prestação dos serviços dar-se-á mediante a apresentação, no ato do credenciamento, de documentos que atestam a regularidade do estabelecimento, incluindo o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvará sanitário e demais licenças operacionais. A Administração reserva-se o direito de realizar visitas técnicas às instalações a qualquer tempo para fiscalização.

5.8 Da Amostra

5.8.1 Não se aplica, tendo em vista a natureza do objeto.

5.9 Da Participação em Consórcio

5.9.1 A participação em consórcio não será admitida, tendo em vista a baixa complexidade do objeto para fins de habilitação, a natureza individualizada da responsabilidade sanitária e assistencial de cada estabelecimento de saúde credenciado, e a suficiência de capacidade técnica e operacional de cada pessoa jurídica individualmente para a execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 Esta contratação terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto persistirem o interesse da Administração e as condições originais de habilitação do credenciado.

6.2 O Edital de Credenciamento terá caráter permanente, permanecendo aberto para adesão de novos interessados durante toda a sua vigência, conforme previsão editalícia.

6.3 A credenciada, após findado cada ano, fica obrigada a apresentar nova proposta de capacidade instalada para fins de renovação e avaliação pela SMS.



7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Forma de Seleção e Critério

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 132 do Decreto Municipal nº 9.430/2023, de modo que todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições técnicas para a prestação de serviços de exames anatomopatológicos e citológicos serão credenciados.

7.2 Dos Critérios e Condições para Contratação

7.2.1. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas que atendam cumulativamente aos seguintes critérios e condições:

- a) Possuir sede ou filial estabelecida no Município de Brusque/SC, sendo os serviços prestados exclusivamente em âmbito territorial municipal;
- b) Manter registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação compatível com os serviços objeto do credenciamento;
- c) Apresentar licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, sem restrições ao funcionamento;
- d) Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio das certidões exigidas na legislação vigente;
- e) Disponibilizar 100% de sua agenda ao sistema de regulação da Central Municipal de Regulação, vedada qualquer restrição de vagas ou priorização de atendimentos fora do fluxo regulatório;
- f) Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS), como condição de manutenção do credenciamento;
- g) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento;
- h) Apresentar toda a documentação exigida no edital no ato do credenciamento, dispensada a realização de vistoria prévia;
- i) Executar os serviços organizados conforme o Grupo 02 da Tabela SUS/SIGTAP, especificamente o Subgrupo 01 (coleta de material) e o Subgrupo 03 (diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia).

7.2.2. O edital de credenciamento terá caráter permanente, permitindo a adesão de novos interessados durante toda a vigência do instrumento, desde que satisfeitos os requisitos previstos.

7.2.3. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, admitida renovação, com valor anual estimado de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), referenciado na Tabela SUS/SIGTAP vigente.

7.2.4. O pagamento será mensal, vinculado à produção efetiva registrada e aprovada no SIA/SUS ou sistema equivalente, respeitando o teto financeiro previsto na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) de cada credenciado.

7.3 Da Prestação e Forma de Execução dos Serviços

7.3.1. A forma de prestação de serviços é parcelada, de execução contínua e ininterrupta, conforme a demanda encaminhada pela Central Municipal de Regulação.

7.3.2. O pagamento será mensal, com base na produção efetiva registrada e aprovada no SIA/SUS ou sistema equivalente, observando rigorosamente os valores da Tabela SUS/SIGTAP vigente e respeitando o teto financeiro previsto na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) de cada credenciado.

7.4 Da Distribuição dos Serviços às Credenciadas

7.4.1. Os serviços serão demandados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e distribuídos aos credenciados conforme critérios objetivos de distribuição de demanda.

7.4.2. A distribuição da demanda ocorre por meio de duas estratégias complementares:

I) a primeira baseia-se no processo de regionalização, no qual o agendamento dos exames é realizado considerando a proximidade da residência do usuário em relação ao laboratório/serviço credenciado, medida que contribui para a redução do absenteísmo;

II) a segunda estratégia considera a capacidade operacional de cada credenciado, previamente definida pelo próprio prestador no momento da contratualização, assegurando a equivalência na distribuição das solicitações entre os credenciados.

7.4.3. A comunicação entre a Secretaria e os credenciados será realizada preferencialmente por e-mail, a fim de garantir o devido registro das tratativas. Nos casos que demandam menor formalização ou decisões ágeis, poderá ser utilizado o contato por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, sem prejuízo do posterior registro formal da ocorrência.



7.4.4. Na hipótese de a credenciada convocada não atender à solicitação da Administração, recusá-la, permanecer indisponível ou deixar de se manifestar em prazo compatível com a urgência clínica do caso e com os meios de comunicação previstos no item 7.4.3, o encaminhamento será redirecionado ao próximo credenciado apto a atender, observados os critérios de regionalização e capacidade operacional definidos no item 7.4.2, sem prejuízo da continuidade do atendimento ao usuário.

7.4.5. As recusas, indisponibilidades ou ausências de manifestação serão formalmente registradas pela SMS, com identificação da credenciada, data da ocorrência e motivo apresentado, quando houver.

7.4.6. A reiteração de recusas injustificadas, ou a indisponibilidade recorrente sem motivo devidamente justificado, poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento das condições do credenciamento, sujeitando a credenciada às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual descredenciamento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.4.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização quanto à distribuição igualitária dos serviços entre as credenciadas.

7.4.8. A Administração, uma vez deferido o credenciamento e homologado seu resultado, disponibilizará "Lista de Credenciados" no sítio eletrônico do Município, no link "Editais de Licitação", para acompanhamento público.

7.4.9. A inclusão na "Lista de Credenciados" será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizada sempre que houver novo credenciado, observada a ordem do primeiro ao último credenciado.

7.5 Do Descredenciamento

7.5.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo ser revogado ou encerrado a qualquer momento por interesse da Administração ou a pedido da própria credenciada.

7.5.2. A Administração poderá descredenciar a empresa nas seguintes hipóteses:

a) Irregularidades técnicas ou sanitárias, tais como falhas em processos de desinfecção, ausência de alvarás ou inabilitação no CNES;



- b) Negativa de atendimento a pacientes encaminhados pela regulação ou cobrança direta aos usuários do SUS;
- c) Fraude ou declaração dolosa de produção superior à efetivamente realizada;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais vinculados ao estabelecimento;
- e) Descumprimento de orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou paralisação de serviços sem comunicação prévia;
- f) Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas em sistemas oficiais.

7.5.3. Verificada a irregularidade, será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da decisão final sobre o credenciamento.

7.5.4. A recusa injustificada ao atendimento de demandas encaminhadas pela regulação por duas vezes consecutivas poderá ensejar o credenciamento, ficando a empresa sujeita a prazo de reabilitação de 60 (sessenta) dias antes de novo pedido de ingresso.

7.5.5. O credenciado que desejar o credenciamento voluntário deverá formalizar o pedido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurando a continuidade das atividades em curso e a não interrupção do atendimento à população.

7.5.6. Sanadas as causas que motivaram o credenciamento compulsório, o estabelecimento poderá solicitar novo credenciamento, desde que comprove o pleno atendimento dos requisitos previstos no edital.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.4.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, designam-se os servidores elencados no Documento de Formalização de Demanda – DFD para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para realizar os contatos oficiais com o Município de Brusque, para formalização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos.

9.1.2 Assinar o documento de contratação (contrato), devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação.

9.1.3 Realizar a prestação dos serviços conforme os agendamentos e encaminhamentos determinados pela Central Municipal de Regulação, nos endereços das instalações credenciadas informados no ato do credenciamento, observadas as exigências deste Termo de Referência e os prazos de atendimento estabelecidos.

9.1.4 Prestar os serviços com qualidade técnica adequada, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente aos protocolos clínicos e às diretrizes técnicas aplicáveis, garantindo confiabilidade, precisão diagnóstica e tempestividade na entrega dos laudos.

9.1.5 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

9.1.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, tais como recursos humanos, materiais, insumos, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7.1 Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.



9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais envolvidas na prestação do objeto do presente instrumento, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.1.8.1 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos profissionais alocados na prestação do objeto.

9.1.9 Refazer, corrigir ou repetir, às suas expensas, no todo ou em parte, os exames em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou divergências laudo/material, resultantes da prestação do serviço, no prazo designado pela CONTRATANTE, contado da data de notificação apresentada à credenciada, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo ao usuário, sendo que, se a correção ou repetição do exame não for realizada no prazo máximo designado, a credenciada estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

9.1.9.1 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados diretamente à Administração, ao usuário do SUS ou a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, ficando a Prefeitura Municipal de Brusque autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.10.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

9.1.11 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.



9.1.12 Atender prontamente às orientações e exigências da CONTRATANTE, representada pelo agente de fiscalização devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.12.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado, resguardado o sigilo dos dados dos pacientes nos termos da legislação aplicável.

9.1.13 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.14 Manter representante designado e aprovado pela Administração nos horários e locais estabelecidos para a execução do objeto, com autoridade para tomar decisões em conformidade com os compromissos assumidos.

9.1.15 Emitir as Notas Fiscais no valor correspondente à produção efetivamente realizada e validada, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.1.16 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.1.17 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.1.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação nos termos deste Termo de Referência.

9.1.19 Guardar sigilo sobre as informações e dados de pacientes obtidos em decorrência do cumprimento do objeto, em observância à legislação de proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional em saúde.

9.1.20 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos arts. 124 a 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22 Cumprir rigorosamente a legislação aplicável e o disposto neste Termo de Referência.

9.1.23 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a prestação dos serviços objeto deste contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços, disponibilizado pelo CONTRATANTE ou por órgão público competente, bem como todas as suas alterações posteriores.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir Nota de Empenho para a execução do objeto pela CONTRATADA.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento.

10.1.3 Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto.

10.1.4 Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.1.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto e o seu aceite.

10.1.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do Edital e seus Anexos.

10.1.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

10.1.11 A Prefeitura Municipal de Brusque não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente

instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.12 Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.13 Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada, cuja indicação da fonte de recurso e da classificação orçamentária constará em documento próprio, anexo a este processo administrativo de credenciamento.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pela efetiva prestação do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o detalhamento do serviço, devidamente atestada pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do credor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

12.1.2. A contratada deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da contratada, sem ônus para o Município.

12.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração.

12.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da contratada.

12.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei 14.133/2021.



12.4. A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

12.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

12.6. É vedado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas à prestação de serviços.

12.7. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivado por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

12.8. Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

12.9. Da Liquidação:

12.9.1. As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas.

12.9.2. As notas fiscais e demais documentos comprobatórios, emitidos por qualquer tipo de serviço contratado, devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.

13.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 9.430/2023, conforme documentos comprobatórios que instruem o processo administrativo.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços dos serviços de exames (anatomopatológico e citológico) correspondem, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, aos valores constantes na Tabela SUS/SIGTAP vigente



na data da efetiva prestação do serviço, não se aplicando prazo mínimo de estabilidade ou de irreajustabilidade.

14.2. Havendo alteração dos valores da Tabela SIGTAP/SUS pelo Ministério da Saúde durante a vigência do credenciamento, o reajuste será aplicado automaticamente, na mesma proporção da alteração promovida pelo órgão federal, independentemente do prazo de vigência já transcorrido do credenciamento, aplicando-se exclusivamente aos atendimentos realizados após a publicação da nova tabela.

14.3. Por tratar-se de prestação de serviços remunerados por tabela pública oficial, não se aplica a utilização de índices de preços de mercado (como IPCA ou IGPM) para fins de reajuste, prevalecendo sempre os valores fixados pelo Sistema Único de Saúde.

14.4. As aferições de valores para fins de pagamento serão sempre baseadas na tabela vigente na data da efetiva prestação do serviço, conforme validado no SIA/SUS.

14.5. Caso a tabela oficial seja extinta, será adotada a legislação substitutiva que vier a reger as remunerações de serviços de saúde pública no âmbito do SUS.

14.6. O reajuste decorrente da alteração da Tabela SUS será realizado por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo para este fim específico.

14.7. Sempre que os pagamentos forem realizados em estrita observância aos valores vigentes na Tabela SUS/SIGTAP e conforme a produção aprovada, considera-se preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

14.8. Correndo desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, estranho à sistemática de reajuste pela Tabela SUS, o restabelecimento da relação pactuada poderá ser solicitado mediante comprovação documental robusta e requerimento expresso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.9. O pedido de revisão de valores de que trata o item anterior deverá ser precedido de análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que verificará a conformidade com as tabelas oficiais e a justa remuneração do objeto.

14.10. A credenciada deve considerar que os valores pagos acompanham as atualizações da Tabela SUS/SIGTAP a qualquer tempo durante a vigência contratual, não havendo prazo mínimo de manutenção dos valores vigentes na data do credenciamento, uma vez que a oscilação de mercado



não é fato suficiente para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro em serviços regulados por preços públicos.

14.11. Havendo interesse e necessidade da Administração, é admissível a complementação do valor pago para além dos montantes fixados na Tabela SUS/SIGTAP, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), observados rigorosamente os critérios e requisitos estabelecidos no precedente aplicável, os quais deverão ser expressamente demonstrados nos autos do processo administrativo que fundamentar a respectiva complementação.

14.12. Qualquer alteração nos limites financeiros totais do contrato, respeitado o teto de 25% (vinte e cinco por cento), dependerá de termo aditivo e justificativa aprovados pela autoridade competente.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou a CONTRATADA, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da CONTRATANTE.

15.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do objeto sem motivo justificado.

15.1.8 Deixar de apresentar amostra(s), caso exigida(s) no edital ou em seus anexos, no prazo, local e condições estabelecidos pela Administração.

15.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.



15.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

15.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

15.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

15.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

15.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

15.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

15.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

15.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

15.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 15.1.1	0,5 a 20
Item 15.1.2	15 a 30
Item 15.1.3	15 a 30
Item 15.1.4	0,5 a 20
Item 15.1.5	0,5 a 20
Item 15.1.6	15 a 30
Item 15.1.7	0,5 a 10
Item 15.1.8	15 a 30
Item 15.1.9	15 a 30
Item 15.1.10	20 a 30
Item 15.1.11	20 a 30
Item 15.1.12	20 a 30
Item 15.1.13	20 a 30
Item 15.1.14	20 a 30

15.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

15.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa da CONTRATANTE, conforme prevê a legislação tributária local.

15.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

15.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



15.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.

15.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da CONTRATANTE.

15.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

15.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do objeto sem motivo justificado.

15.10.7 Deixar de apresentar amostra(s), caso exigida(s) no edital ou em seus anexos, no prazo, local e condições estabelecidos pela Administração.

15.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

15.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 15.2.3 e 15.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

15.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

15.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

15.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

15.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



15.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

15.14.1 A gravidade da conduta praticada;

15.14.2 A culpabilidade do infrator;

15.14.3 A intensidade do dano provocado;

15.14.4 O caráter educativo da pena;

15.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

15.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

15.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá a CONTRATANTE solicitar à Procuradoria-Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

15.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Datado e assinado digitalmente.



Documento assinado digitalmente
FABIO LEAES GOMEZ
Data: 13/08/2026 14:36:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASSINATURA DIGITAL DO(A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR
ANALISTA DE LICITAÇÕES**



Documento assinado digitalmente
RICARDO ALEXANDRE FREITAS
Data: 13/08/2026 15:07:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE/SC**